

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 352/72

Aprovado em 20/03/1972

Nega-se provimento ao pedido de reconsideração da Sra. DULCE BAPTISTA DAS NEVES GONÇALVES MACRAE, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE - N° 1.473/71  
INTERESSADO - DULCE BAPTISTA DAS NEVES GONÇALVES MACRAE  
ASSUNTO - RECURSO  
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU  
RELATOR - Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS.

HISTÓRICO:

O Parecer n° 183/72-CES, que teve como relator o nobre Conselheiro Francisco Brandi Hoffmann, determina que os estudos realizados pelo interessado Alan Godfrey Gonçalves Macrae podem ser equiparados ao 2° grau das escolas brasileiras desde que obtenha aprovação em exames especiais de Educação Moral e Cívica, Ciências Físicas e Sociológicas e Matemática.

Dulce Baptista das Neves Gonçalves Macrae em caminha recurso a este Conselho, por não concordar com os termos do citado Parecer CEE- n° 183/72.

P A R E C E R:

Estudado o processo e o recurso apresentado pela senhora Dulce Baptista das Neves Gonçalves Macrae, chegamos a mesma conclusão do Parecer CEE- n° 183/72: "O Senhor Alan Godfrey Gonçalves Macrae deverá obter aprovação em exame especial de Educação Moral e cívica, Ciências Físicas e Biológicas e Matemática para que seus estudos possam ser equiparados aos de 2° grau das escolas brasileiras."

A fls. 15 do processo encontramos certificado do Colégio Estadual de Minas Gerais que demonstra ter sido o Sr. Alan Godfrey Gonçalves Macrae reprovado nas disciplinas de Biologia, Física e Matemática do exame de madureza .

A aprovação do candidato em concurso de ingresso (vestibular de Economia) na Inglaterra, não pode ser considerada como válida ou como substituição à sua reprovação em exame de madureza

Quanto à disciplina de Ciências Físicas e Biológicas o senhor Alan Godfrey Gonçalves Macrae não a cumpriu, pois só tem aprovação em Física e Química na 1ª série do Curso Colegial (2º ciclo), não tendo cursado Biologia e tendo sido reprovado nesta disciplina nos exames de Madureza.

CONCLUSÃO:

Nega-se provimento ao pedido de reconsideração feito pela senhora Dulce Baptista das Neves Gonçalves Macrae, genitora de Alan Godfrey Gonçalves Macrae, confirmando por inteiro o teor do Parecer CEE-n. 183/72.

São Paulo, 13 de março de 1972.

a) Conselheiro Jesus Marden dos Santos - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data após discussão e votação, adotou como seu Parecer conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Jesus Marden dos Santos.

Presentes os nobres Conselheiros:- António Delorenzo Neto, Eloysio Rodrigues da Silva, Francisco Brandi Hoffmann, José Bonifácio de Andrada e Silva Jardim e Padre Lionel Corbel.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em

13 de março de 1972.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente